



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

(em conjunto)

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Comissão de Meio Ambiente

Matéria: Projeto de Lei nº 39/2020.

Data: 25 de maio de 2020.

Autoria: Poder Legislativo.

Súmula: "ORIENTAÇÃO SOBRE O DESCARTE DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS) USADAS POR PORTADORES DE DIABETES."

1. RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei do Legislativo nº 39/2020, de autoria do Vereador Antônio Gonçalves Ferreira, cuja súmula dispõe sobre a "ORIENTAÇÃO SOBRE O DESCARTE DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS) USADAS POR PORTADORES DE DIABETES." 

O presente Projeto de Lei tem por finalidade orientar os pacientes de diabetes sobre o correto descarte dos resíduos de saúde, pois com o descarte correto é possível prevenir contaminações por outras doenças, como HIV, hepatite e do COVID-19.

É o sucinto relatório. 

2. DO PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

O projeto versa sobre matéria de competência do Município encontrando amparo no artigo 30, inciso I, em face do interesse local, disposto na Constituição Federal.

Quanto ao mérito a proposição merece prosperar, pois visa determinar que os enfermeiros ou médicos que atendam os pacientes diabéticos, orientem sobre o descarte correto dos resíduos, como ampolas, agulhas e etc., que devem ser levados a mesma unidade de saúde em que foram retirados em recipiente rígido.

O Projeto é medida proteção à saúde, pois assim irá evitar que esses resíduos sejam descartados erroneamente junto com o lixo doméstico e possam contaminar catadores e outras pessoas que tenham contato com o lixo descartado ou até mesmo o meio ambiente, o que atende ao art. 166, inciso II da Lei Orgânica.

A proposição ainda apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que o Projeto nº 39/2020, está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO.**

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e Comissão de Meio Ambiente.

As Comissões em reunião realizada no dia 25 de maio de 2020, opinaram pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa e, no mérito, opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº 39/2020.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2020.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA

Presidente

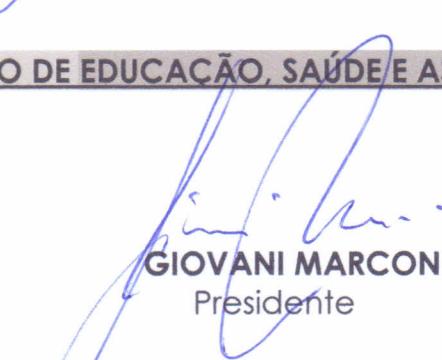

GIOVANI MARCON

Relator


TADEU DE PAULA

Membro

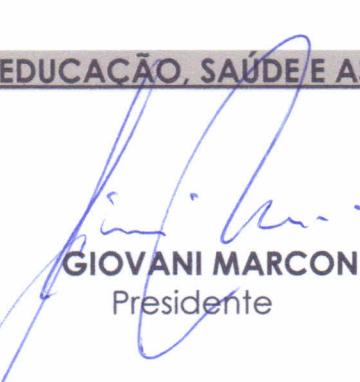
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


GIOVANI MARCON

Presidente


BENTO VIDAL

Relator


ROSICLEÁ OLIVEIRA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

ELISABETE DAMACENO

Presidente

CLAITON TUMMLER

Relator

JOÃO CARLOS FERREIRA

Membro

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcAMPOLARGO@cmcAMPOLARGO.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br